PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.161 DE 05 DE JULHO DE 1988.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr BERNARDINO JOSÉ DA SILVA, firma individual com CGCMF nº 21.936.752/ ... 0001-39 e sede nesta cidade, um terreno pertencente a esta municipalidade, medindo 7.703,00 m² (sete mil, setecentos e treis metros quadrados) situado à margem da Rodovia BR 364 e defronte o corredor boiadeiro.

Parágrafo Único - A área a que se refere o artigo deverá ser demarcada mediante croqui a ser elaborado pelo departamento competente da municipalidade, de modo a ficar assegurado como limite de confrontação frontal o corredor boiadeiro e as demais linhas, uma pela rodovia mencionada e outra pelo lado oposto, fechando no fundo até atingir a medida da área proposta, extraída de um todo maior com 27.703,00 m² (vinte e sete mil, setecentos e treis metros quadrados).

Art. 2º - O preço ajustado para a presente alienação é o equivalente à conversão para cruzados de 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.), que deverá ser pago à vista.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa mencionada no art. 1º desta lei, um terreno pertencente a esta municipalidade, medindo 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado à margem da rodovia BR 364 e que compõe o lote cujo croqui será elaborado pelo departamento competente, a partir das plantas necessárias.

Art. 4º - Os terrenos de que trata esta lei se destinam às instalações de comércio de abacaxi e sua industrialização, com depósito, corte e resfriamento de fatias, não podendo serem desvirtuados do seu fim.

Art. 5º -O terreno doado não poderá ser transferido nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 6º - A beneficiada terá um prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, cujas plantas deverão ser apresentadas à Prefeitura para aprovação.

Art. 7º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no art. 6º desta lei, ou a paralização ou modificação das atividades da empresa, importará o retorno do terreno doado ao patrimônio do município, sem condições.

Art. 8º - Fica autorizada a outorga de escritura de venda e doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 05 de julho de 1988.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =